Lei nº 5.209, de 12 de agosto de 2019

Dispõe sobre a instalação de pipódromos no Município de Itatiba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 10 (dez) de julho de 2019, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte a Lei:

Art. 1º - Cumpre ao Poder Executivo instalar pipódromos no município de Itatiba.

Art. 2º - A instalação de pipódromos tem como objetivos:

I - Oferecer ao público amante das pipas locais apropriados para se soltar pipa;

II - Proporcionar lazer, cultura, socialização e educação quanto às regras de segurança e responsabilidade para soltar pipa.

Art. 3º - Os pipódromos devem ser criados em locais da cidade que possibilitem, com segurança, soltar pipa e realizar eventos, festivais e campeonatos de pipas, quais sejam:

I - Campos de futebol;

II - Espaços abertos que não possuam rede elétrica ou fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas ou pedestres.

Art. 4º - As entidades dos pipeiros, com supervisão da secretaria competente, promoverão eventos, festivais e campeonatos de pipas, a fim de proporcionar lazer, socialização e cultura aos munícipes.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 12 de agosto de 2019

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo